



-----Teve lugar no dia dezassete de janeiro de dois mil e doze, a sessão número dezoito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Nuno Godinho de Matos, João Azevedo e o Senhor Álvaro Saraiva.-----

Por motivos profissionais não compareceram à reunião os Senhores Drs. Alexandre Duarte de Jesus e Manuel Machado.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Ana Cristina Branco, Coordenadora dos serviços da Comissão, a quem cabe o exercício das funções de Secretário da Comissão nos termos do Despacho do Senhor Presidente de 31 de Agosto de 2011. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**2.1 – Processo de contraordenação n.º 3/PE-2009/TA - Violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, *ex vi*, n.º 3 do artigo 62.º do mesmo diploma, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril – Violação dos deveres das estações de rádio (Falta de indicação no prazo legal do horário previsto para as emissões relativas ao direito de antena da estação de radiodifusão de âmbito nacional Rádio Renascença)
(Informação n.º 8/2012-GJ)**



A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório de Instrução e Projeto de Decisão que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, deliberou arquivar o processo.-----

2.2 - Processo de contraordenação n.º 1/AR-2009/TA - Violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, *ex vi*, n.º 3 do artigo 62.º do mesmo diploma, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril – Violação dos deveres das estações de televisão (Falta de indicação no prazo legal do horário previsto para as emissões relativas ao direito de antena da estação de televisão privada SIC) (Informação n.º 9/2012-GJ)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório de Instrução e Projeto de Decisão que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, deliberou aplicar à arguida “SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.” a seguinte medida de admoestação, nos termos do disposto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro: «*Adverte-se a estação privada de televisão SIC para a importância do estrito cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em toda a sua extensão e alcance jurídico*».-----

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros presentes, que são devidas custas do processo pela sociedade comercial SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. no valor de € 9,31 (nove euros e trinta e um cêntimos).-----

2.3 - Processo de contraordenação n.º 2/AR-2009/TA - Violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, *ex vi*, n.º 3 do artigo 62.º do mesmo diploma, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril – Violação dos deveres das estações de rádio (Falta de indicação no prazo legal do horário previsto para as



emissões relativas ao direito de antena da estação de radiodifusão de âmbito nacional Rádio Renascença)

(Informação n.º 10/2012-GJ)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório de Instrução e Projeto de Decisão que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, deliberou aplicar à arguida “Rádio Renascença, Lda.” a seguinte medida de admoestação, nos termos do disposto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro: «*Adverte-se a estação de radiodifusão de âmbito nacional Rádio Renascença para a importância do estrito cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, em toda a sua extensão e alcance jurídico*».

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade dos Membros presentes, que são devidas custas do processo pela sociedade comercial Rádio Renascença, Lda. no valor de € 13,12 (treze euros e doze cêntimos).

2.4 - Processo de Contraordenação n.º 4/AL-2009/PUB - Violação do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto - Propaganda política realizada através de meios de publicidade comercial (PS e Barraqueiro Transportes, S.A.)

(Informação n.º 11/2012-GJ)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório de Instrução e Projeto de Decisão que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, tomou a seguinte deliberação:

“*Julgam-se verificadas as infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto – realização de propaganda política através de meios de publicidade comercial – cometidas pelo Partido Socialista e pela empresa Barraqueiro Transportes, S.A.*”



Handwritten signature and initials 'ACB'.

Atendendo à matéria factual apurada e à prova produzida no processo, bem como aos critérios de determinação da coima e ponderados os fatores considerados, no uso da competência que lhe é cometida pelo n.º 1 do artigo 203.º da LEOAL:-----

- A) Condena-se o Partido Socialista ao pagamento de uma coima no valor de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 209.º da LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto;-----*
- B) Condena-se a empresa Barraqueiro Transportes, S.A. ao pagamento de uma coima no valor de € 2.493,98 pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 209.º da LEOAL, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto e de custas do processo no valor de € 10. 04 (dez euros e quatro cêntimos).-----*

Advertem-se os arguidos, conforme o disposto no artigo 58º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor:-----

- a) Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro;---*
- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;----*
- c) As coimas aplicadas e custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;-----*
- d) Na falta de pagamento dentro do prazo atrás mencionado o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89º, n.º3 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;-----*
- e) Em caso de impossibilidade de pagamento das coimas em tempo devido, ou em singelo, devem comunicar tal facto por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, juntando prova da sua situação*



[Handwritten signature]
ACB

económica (nomeadamente através da cópia da última declaração de IRS ou IRC) e indicando os fundamentos de tal impedimento.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Ofício n.º 7448111, de 9 de Janeiro, dos Serviços do Ministério Público do Funchal, relativo a indeferimento da intervenção hierárquica requerida pela CNE (Proc.ºs n.ºs 14 e 18/AR-2009/TJD – Participação do PND contra o Jornal da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório)

A Comissão tomou conhecimento do ofício dos Serviços do Ministério Público do Funchal, que constitui anexo à presente ata. -----

A Comissão analisou, ainda, a Informação n.º 12/2012-GJ, que constitui anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, encarregar a Comissão Permanente de Acompanhamento de refletir sobre a questão suscitada no âmbito do presente processo, com vista a uma clarificação da atuação futura da Comissão nesta matéria.-----

3.2 - Ofício n.º 41-MM, de 10 de Janeiro, do DIAP de Lisboa, relativo a despacho de arquivamento no inquérito n.º 1940/11.7TDLSB-05 (Proc.º n.º 52/PR-2011 – Participação da candidatura de Aníbal Cavaco Silva por divulgação de mensagem de propaganda em dia de reflexão)

A Comissão tomou conhecimento do ofício do DIAP de Lisboa, que constitui anexo à presente ata. -----

3.3 – Criação de grupo de trabalho, composto pelos senhores Drs. João Azevedo, João Almeida e Carla Luís, para definir o objeto, público-alvo e prémios a atribuir no âmbito de um concurso destinado à elaboração de um cartaz alusivo à eleição para a ALRAA 2012



A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a constituição do grupo de trabalho proposto pela Comissão Permanente de Acompanhamento.-----

3.4 – Adenda à proposta de fornecimento de serviços - 2011/LFC/0645 – no âmbito da gestão de processos

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a alteração à proposta de fornecimento de serviços n.º 2011/LFC/0645, que constitui anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 12 h 30.----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Coordenadora dos serviços da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

Fernando da Costa Soares

A Coordenadora dos serviços da Comissão

Ana Cristina Branco